

### LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Startup refere-se ao processo de iniciar algo novo, geralmente associado a empresas e negócios que estão nos estágios iniciais de suas operações e que buscam explorar atividades de inovação no mercado. Geralmente são empresas jovens e buscam inovar em diversos setores ou áreas de atuação, visando desenvolver um modelo de negócio escalável e replicável.

*Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascidas ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.*

Um **modelo de negócio** representa a maneira como uma empresa oferece valor aos seus clientes. Um modelo escalável e replicável implica que, com o mesmo formato econômico, a empresa poderá alcançar uma grande base de clientes e gerar lucros em um curto período, sem aumentar significativamente os custos.

*§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:*

*I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;*

*II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e*

*III - que atendam a um dos seguintes **requisitos**, no mínimo:*

*a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou*

*b) enquadramento no regime especial Inova Simples*

Os requisitos mínimos exigem, portanto, que uma startup seja desenvolvida com o intuito de introduzir algo novo, uma melhoria aos ambientes de produção e social. Pode incluir novas funcionalidades ou características a um produto, serviço ou processo existente, levando a melhorias significativas na qualidade ou desempenho.

Quanto ao regime especial Inova Simples, consiste em uma iniciativa governamental de prover benefícios fiscais e simplificações administrativas tais empresas inovadoras. Por meio do incentivo ao empreendedorismo, visa proporcionar condições mais favoráveis para o desenvolvimento e crescimento dessas empresas, facilitando seu acesso ao mercado e reduzindo sua carga tributária.